



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PERIODICIDADE**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas (PPGENF/EENF/UFAL), modalidade *Stricto sensu*, oferece o curso de Mestrado em Enfermagem, categoria Acadêmico, em caráter permanente e regular, obedecendo à legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), acatando as disposições Regimentais da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), e seu funcionamento obedece a Resolução nº 37/2022 – CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022, e em seus aspectos específicos, este regimento.

Parágrafo Único. O curso de Mestrado concederá o título de Mestre em Enfermagem aos discentes que cumprirem e forem aprovados em todos os requisitos necessários para a concessão do referido título, incluindo a defesa da Dissertação.

Art. 2º. O PPGENF conta com uma **Área de Concentração – Enfermagem na promoção da vida e no Cuidado em Saúde** – e duas Linhas de Pesquisa, a saber: **Linha 1 – Enfermagem, Vida, Saúde, cuidado dos Grupos Humanos** e **Linha 2 – Enfermagem, ciência, tecnologia e inovação para o cuidado.**

Art. 3º. A finalidade do PPGENF é proporcionar condições para a produção e aprimoramento do conhecimento na área de Enfermagem, visando desenvolver o espírito acadêmico e científico, bem como promover a qualificação de enfermeiros interessados em aprofundar seus estudos sobre a ciência da Enfermagem como recurso para contribuir com a identificação, análise e proposição de estratégias de superação dos problemas de saúde e transformação da realidade vigente.

Art. 4º. Os objetivos do PPGENF/UFAL são:

- I. Formar enfermeiros em nível de pós-graduação *Stricto sensu* para o exercício da docência e pesquisa em Enfermagem e em saúde;
- II. Contribuir para a produção e difusão de conhecimento na área de Enfermagem e de saúde que aprimore a prática profissional e proporcione transformação na realidade de saúde vigente;
- III. Favorecer o desenvolvimento da sociedade alagoana e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pela atuação dos mestres egressos do PPGENF;
- IV. Desenvolver estudos, estratégias e experiências para o exercício da docência com vistas à formação de novos profissionais aptos a prestar cuidado de Enfermagem com excelência técnica, ética, científica e política para promover a vida;
- V. Realizar estudos, estratégias e experiências que subsidiem o exercício da pesquisa que, pela atualização/inovação do cuidado, promova a ação profissional viável, criativa, inovadora e aderente à realidade dos cenários onde estejam inseridos;
- VI. Incrementar a aplicação e a consolidação do conhecimento produzido pela Enfermagem nos cenários de prática profissional e pedagógica, intensificando a participação dos docentes e discentes em grupos de estudos e de



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

pesquisa;

- VII.** Contribuir, a partir da formação de mestres, para o desenvolvimento da consciência crítica/reflexiva e da atitude propositiva dos profissionais voltadas para os problemas que vêm historicamente comprometendo o processo saúde-doença da população.

Art. 5º. O Mestrado em Enfermagem da UFAL tem periodicidade de seleção e oferta de vagas anuais. A oferta de disciplinas ocorre semestralmente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO PPGENF

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) é vinculado à Escola de Enfermagem (EENF) e será composto administrativamente por:

- I. um Conselho de pós-graduação;
- II. um Colegiado, composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes;
- III. uma Coordenação, constituída pelo Coordenador e o Vice-coordenador;
- IV. uma Secretaria; e
- V. uma Comissão de Autoavaliação

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DO PPGENF

Art. 7º. O Conselho do PPGENF será constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos atuantes no PPGENF e/ou na EENF e eleitos por seus pares.

§ 3º O Conselho do PPGENF reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do PPGENF, bem como encaminhar o resultado ao



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- Conselho da EENF para homologação;
- II. apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
 - III. acompanhar o funcionamento e desempenho do PPGENF;
 - IV. aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do PPGENF e submetê-lo à homologação do Conselho da EENF, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
 - V. aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPGENF, e encaminhar para a homologação do Conselho da EENF e em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;
 - VI. opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no Programa;
 - VII. manifestar-se sobre a reestruturação do PPGENF, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;
 - VIII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPGENF;
 - IX. zelar pela observância do Regimento Interno do Programa, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFAL e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação; e
 - X. desempenhar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO DO PPGENF E DO CONSELHO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM - EENF

Art. 9º. Além do Conselho, o PPGENF tem como instâncias de acompanhamento, planejamento, coordenação, controle e avaliação um Colegiado interno e um Conselho vinculado à Escola de Enfermagem (EENF).

Parágrafo Único. Em relação ao PPGENF, compete ao Conselho da EENF:

- I. Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Conselho do Programa;
- II. Acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa;
- III. Zelar pela observância do Regimento Interno do PPGENF, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFAL, das normas da CAPES e do Ministério da Educação.

Art. 10. O Colegiado do PPGENF é composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. um coordenador;
- II. um vice-coordenador;
- III. três docentes permanentes;
- IV. um representante discente;
- V. um representante técnico administrativo.

§ 1º Os docentes permanentes que integrarão o Colegiado do Programa serão eleitos entre os seus pares para mandato de dois anos, admitida a reeleição.

§ 2º O membro discente e seu suplente serão eleitos por seus pares para mandato de um ano, admitida a reeleição por mais um ano.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

§ 3º O membro técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos por seus pares.

§ 4º Os representantes Discentes e Técnicos-Administrativos serão os mesmos do Conselho do PPGENF.

§ 5º A eleição para Coordenador, Vice-coordenador e membros do Colegiado, deverá ser convocada pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento do mandato da equipe vigente, pela Direção da EENF, mediante a solicitação do Conselho do programa.

§ 6º O processo eleitoral será submetido ao Conselho do PPGENF e ao Conselho da EENF.

§ 7º As chapas inscritas para concorrer à eleição deverão indicar os nomes do Coordenador e do Vice-coordenador. Os candidatos somente poderão se inscrever em uma única chapa.

§ 8º O novo Colegiado poderá ser indicado diretamente pelo Conselho do programa, sem a necessidade de processo de votação, caso não haja representantes em número suficiente para composição de mais de uma chapa concorrente.

§ 9º Havendo duas ou mais chapas concorrentes, a eleição se dará de forma direta, sendo eleitores todos os docentes, técnicos-administrativos e discentes ativos do Programa.

§ 10 O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do PPGENF, será submetido ao referendo do Conselho da EENF, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do programa.

§ 11 O detalhamento do processo eleitoral será discriminado em documento próprio organizado e divulgado pela Comissão Eleitoral devidamente aprovada pelo Conselho do PPGENF.

Art. 11. O Colegiado do PPGENF reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do programa se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º O Colegiado do PPGENF se reunirá ordinariamente mensalmente, por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros, com antecipação mínima de 48h úteis;

§ 4º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para tratar de assuntos específicos e urgentes, devendo ter quórum qualificado.

Art. 12. Compete ao Colegiado do PPGENF:

- I. solicitar à Direção da EENF a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do programa;
- II. elaborar o planejamento estratégico do PPGENF e encaminhar para a apreciação de seu Conselho;
- III. aprovar a oferta acadêmica semestral do curso;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGENF;
- V. seguir as indicações de área da Enfermagem estabelecidas pela Capes;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- VI. observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFAL, por este Regimento Interno e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- VII. apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática da EENF com o PPGENF;
- VIII. planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do programa em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;
- IX. analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do programa, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;
- X. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGENF;
- XI. propor, quando necessário, alterações do Regimento Interno do PPGENF e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação da EENF;
- XII. estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do programa;
- XIII. credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do PPGENF, através de editais ou outros dispositivos, de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno, com observância aos documentos de Área de Enfermagem da Capes;
- XIV. elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, além de indicar a comissão responsável pela seleção;
- XV. indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com as necessidades do programa;
- XVI. homologar as decisões oriundas das Comissões de Bolsas e de Estágio de Docência, conforme a legislação em vigor;
- XVII. planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao PPGENF;
- XVIII. decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGENF e sobre os casos omissos, atendidas as disposições legais vigentes; e,
- XIX. auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a, escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição ou indicação direta do Conselho do PPGENF.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Coordenador/a e/ou Vice-coordenador/a durante a vigência do mandato, caberá ao Conselho do PPGENF indicar o nome de outro Docente, pertencente ao Colegiado eleito, para assumir o cargo, realizando os procedimentos necessários para a regularização da decisão junto à UFAL;

§ 2º Em caso de impedimento do Coordenador/a para assumir suas funções durante o mandato, o Vice-coordenador o substituirá.

§ 3º Havendo impedimento de ambos – Coordenador/a e Vice-coordenador/a – concomitantemente para assumir as funções inerentes ao cargo durante o mandato, o Docente com maior idade pertencente ao Colegiado eleito passará a responder pelo cargo.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Art. 14. Compete à Coordenação do programa:

- I. gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGENF;
- II. supervisionar o funcionamento do programa;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PPGENF;
- IV. representar o PPGENF junto às instâncias superiores da UFAL e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- V. encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Bolsas do programa;
- VI. elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGENF e solicitar as correções necessárias;
- VIII. deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- IX. administrar recursos financeiros destinados ao PPGENF;
- X. designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PPGENF;
- XI. decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no programa, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso, atendendo o limite de créditos definido neste Regimento Interno;
- XII. decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPG e atendendo o limite de créditos definido neste Regimento Interno; e
- XIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DO PPGENF

Art. 15. A Secretaria do PPGENF é composta por um servidor do corpo técnico da EENF.

Art. 16. São atribuições da Secretaria:

- I. organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II. auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas, no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III. gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV. organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- V. registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI. organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII. administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII. redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- IX. ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- X.** cadastrar as dissertações, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XI.** organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPGENF na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao programa;
- XII.** auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências; e,
- XIII.** outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 17. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGENF será instituída pelo Conselho do programa para sua avaliação sistemática e contínua, com a participação de distintos atores do PPG (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A CAA será composta por no mínimo 03 (três) docentes e com representação de outros segmentos do PPGENF, podendo conter indicação de docentes de outro PPG, de outra IES na área de Enfermagem.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem divulgados em Normativa Interna do PPGENF.

§ 3º A CAA deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPG e encaminhar à Comissão Própria de Avaliação da UFAL (CPA/UFAL).

Art. 18. Compete à CAA:

- I.** elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPGENF;
- II.** elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do PPGENF será composto por professores da UFAL ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior que tenham o título de Doutor ou equivalente, vinculando-se na condição de Docente Permanente, Colaborador ou Visitante, desde que atendam aos requisitos para a categoria a qual almeja se credenciar.

§ 1º Integram a categoria de **Docentes Permanentes** aqueles que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo comitê de área da CAPES, que atuem em todas as atividades de orientação e docência, inclusive ministrando disciplinas, que contribuam com sua produção científica e que atendam aos requisitos de credenciamento dispostos neste Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pela CAPES e pelas instâncias superiores da UFAL.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

§ 2º Docentes Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo ou eventualmente convidados pelo colegiado do programa, para participar das atividades de ensino e pesquisa no curso, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de tempo integral. Podem atuar como coorientadores e em atividades de extensão, desde que mencionado o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa. Para o recebimento de proventos pelas atividades desempenhadas, serão submetidos a Processo Seletivo sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFAL.

§ 3º Docentes Colaboradores são docentes que não se enquadrem no perfil de Permanente ou Visitante, que participem do processo de Credenciamento e Recredenciamento ou eventualmente convidados pelo colegiado do programa e participem de forma sistemática de suas atividades. Atendem os requisitos exigidos pelo comitê de área da CAPES, desenvolvem atividades específicas no curso de forma constante e atendem aos requisitos de credenciamento dispostos neste Regimento Interno.

§ 4º Os docentes credenciados como Permanentes deverão ter sua carga horária de disciplina computada em conjunto com as disciplinas ministradas na graduação, não ultrapassando a carga horária sala/aula de 10 horas semanais.

§ 5º O somatório de Docentes Colaboradores e Visitantes do PPGENF não deverá exceder 20% (vinte por cento) do total de Professores vinculados ao Programa.

§ 6º Docentes Aposentados poderão se vincular ao Programa em qualquer uma das categorias definidas pela CAPES e apresentadas neste regimento, desde que atendam aos requisitos definidos pelo programa para a categoria a qual almeja se credenciar/recredenciar.

§ 7º Docentes do PPGENF poderão eventualmente integrar um outro Programa de Pós-graduação e a dupla participação deverá ser comunicada ao Colegiado do PPGENF e estar de acordo com as legislações da CAPES, não devendo prejudicar sua atuação no PPGENF.

§ 8º O PPGENF poderá ter um percentual de até 40% de docentes permanentes externos à UFAL, desde que, na instituição de origem, atuem na área de concentração da Enfermagem.

§ 9º Docentes externos à UFAL deverão apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário do/a docente no Programa ao qual foi credenciado/a na UFAL.

Art. 20. O processo de Credenciamento e/ou Recredenciamento de Docentes no âmbito do PPGENF será realizado por meio de Editais publicados pelo programa, atentando aos critérios definidos pela Capes para a área de Enfermagem e pelo PPGENF.

Art. 21. São critérios para **credenciamento de novos docentes**:

- I. possuir título de Doutor reconhecido pelo MEC ou equivalente;
- II. possuir experiência na docência no Ensino Superior;
- III. obter pontuação referente a produção intelectual conforme delimitado em edital do PPGENF a ser publicado para este fim, obedecendo o Documento de Área vigente e demais critérios estabelecidos pelo programa;
- IV. ter experiência comprovada na coordenação de pesquisa (apenas para credenciamento como Docente Permanente);



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- V. ter experiência comprovada como participante em pesquisa (apenas para credenciamento como Docente Colaborador);
- VI. comprovar orientação concluída de Trabalhos de conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica (IC) e/ou tecnológica;
- VII. ter linha de pesquisa definida e atividades técnico-científicas;
- VIII. comprovar inserção/participação em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- IX. atender a demais critérios internos publicados em Edital próprio.

Art. 22. São critérios para **recredenciamento/permanência ou mudança de categoria para Docente Permanente** as seguintes condições referentes a análise do último quadriênio:

- I. obter pontuação de produção intelectual correspondente à meta delimitada pela CAPES na última avaliação quadrienal (para referenciais numéricos de produção, deve ser verificado o Documento de Área vigente quanto aos critérios do QUALIS periódicos e demais indicadores de pontuação, disponível no site da CAPES) e pelo PPGENF;
- II. ter apresentado produção científica com pontuação média dentro do intervalo compatível com o conceito obtido pelo PPGENF no aspecto “itens qualificados por docente Permanente/ano” da área de Enfermagem, considerando o relatório com média de produção mais recente da CAPES;
- III. estar orientando ou ter orientado pelo menos um estudante;
- IV. coordenar projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- V. ter ministrado, individualmente ou de forma compartilhada, pelo menos uma disciplina do Mestrado em cada ano do quadriênio avaliado;
- VI. ter vínculo funcional com a instituição ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;
 - b. Estar na qualidade de Professor ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a instituição;
 - c. Ter sido formalmente cedido por outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para atuar no PPGENF.
- VII. participar ou ter participado de atividades administrativas do Programa;
- VIII. não estar credenciado como Professor Permanente em mais de 3 (três) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo o PPGENF;
- IX. atender a demais critérios internos publicados em Edital próprio.

Parágrafo Único. O docente permanecerá na condição de permanente enquanto atender aos critérios descritos no documento de área da CAPES e publicados em edital próprio à época do recredenciamento.

Art. 23. O Docente Permanente que ao final do quadriênio avaliativo não atender aos requisitos elencados no Art. 19, poderá passar à categoria de Colaborador, desde que atenda aos critérios para credenciamento/recredenciamento e se assim o desejar, não lhe sendo facultada a atividade de orientação direta de novos estudantes.

Parágrafo Único. Em caso de mudança de categoria do Docente Permanente para Colaborador, a situação das orientações em andamento será discutida em Colegiado.

Art. 24. São critérios para **recredenciamento/permanência na categoria de Docente Colaborador** as seguintes condições referentes a análise do último quadriênio:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- I. obter pontuação de produção intelectual correspondente à meta delimitada pela CAPES na última avaliação quadrienal (para referenciais numéricos de produção, deve ser verificado o Documento de Área vigente quanto aos critérios do QUALIS periódicos e demais indicadores de pontuação, disponível no site da CAPES) e pelo PPGENF;
- II. comprovar orientação concluída de Trabalhos de conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica (IC) e/ou tecnológica
- III. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- IV. ter ministrado, individualmente ou de forma compartilhada, pelo menos uma disciplina do Mestrado no quadriênio avaliado;
- V. ter vínculo funcional com a instituição ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;
 - b. Estar na qualidade de Professor ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a instituição;
 - c. Ter sido formalmente cedido por outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu para atuar no PPGENF.
- VI. participar ou ter participado de atividades administrativas do Programa;
- VII. atender a demais critérios internos publicados em Edital próprio.

Parágrafo Único. A mudança de categoria do Docente Colaborador para Permanente estará sujeita ao cumprimento de todas as exigências dispostas no Art. 19.

Art. 25. São critérios de descredenciamento de docentes:

- I. O não cumprimento das atribuições do docente no Programa conforme descritas neste Regimento;
- II. O não cumprimento dos critérios de credenciamento conforme descritos neste Regimento;
- III. Apresentação de comportamento que atente contra os princípios éticos que regem a atividade do Docente e do Pesquisador.

§ 1º O Docente poderá requerer descredenciamento voluntariamente por meio de formulário próprio encaminhado ao Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de descredenciamento de Docentes Permanentes com orientações em andamento, o Colegiado definirá a situação de cada discente.

Art. 26. Ao final de cada ano, o Corpo Docente do PPGENF passará por uma avaliação parcial considerando os critérios elencados pela Capes para a área de Enfermagem e pelo PPGENF, a ser realizada pela Comissão de Autoavaliação.

Art. 27. O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pelo **Conselho do PPGENF**.

Art. 28. O docente colaborador/permanente poderá solicitar a mudança de categoria por meio de participação em Edital divulgado pelo programa.

Art. 29. São atribuições do corpo docente:

- I. cumprir todas as normas estabelecidas neste Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II. desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- III. ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes;
- IV. registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registo das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;
- V. participar das atividades colegiadas;
- VI. orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- VII. orientar, acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;
- VIII. participar de bancas examinadoras;
- IX. atuar em atividades de extensão, quando pertinente;
- X. integrar, a pedido da Coordenação do PPGENF:
 - a. bancas de exame de seleção;
 - b. bancas de exame de qualificação;
 - c. Comissão de Bolsas;
 - d. Comissão de Estágio de Docência;
 - e. comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;
 - f. comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;
 - g. comissões de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
 - h. outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.
- XI. manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela coordenação do Curso, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,
- XII. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso.

CAPÍTULO IX
DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Haverá, para cada discente do PPGENF, um/a Docente Orientador/a, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º Apenas Docentes Permanentes do PPGENF poderão realizar orientações.

§ 2º Docentes que estão em processo de aposentadoria e com orientações em andamento, poderão concluí-las mediante formalização de vínculo com a UFAL e assinatura do termo de compromisso com o programa.

§ 3º O número de orientandos ativos por orientador no âmbito do PPGENF será no máximo de 6 (seis) discentes, respeitando os critérios da CAPES.

§ 4º O número de alunos ingressantes por ano para cada orientador será de no máximo 2 (dois) discentes, respeitando os critérios da CAPES e do PPGENF para concessão de vagas em processos seletivos;

§ 5º O orientador deverá apresentar o mínimo de quatro artigos publicados em periódicos componentes do Qualis CAPES extrato A no quadriênio como requisito para ofertar vagas de orientação no processo seletivo seguinte.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Art. 31. A mudança de orientador será deliberada pelo Colegiado quando solicitada pelo discente ou pelo docente, considerando os motivos que ensejaram tal solicitação. Esta mudança deverá acontecer, preferencialmente, até o final do primeiro ano do curso e com a concordância entre os orientadores envolvidos.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Colegiado a definição do novo orientador, buscando prezar pelo equilíbrio de orientações entre orientadores, principalmente da mesma área de atuação.

Art. 32. O número máximo de orientandos por orientador será de 8 (oito), considerando a soma dos alunos de curso de Mestrado e Doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Art. 33. Compete ao orientador:

- I. elaborar juntamente com o orientando o plano do curso, conforme modelo estabelecido, e enviá-lo, devidamente assinado por ambos, à secretaria do programa;
- II. orientar o discente em todas as fases da dissertação;
- III. acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho/estudos do orientando, assistindo-o em sua formação;
- IV. publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.
- V. Opinar, aprovar e/ou definir, caso seja necessário e de comum acordo com o discente, um coorientador, respeitadas as normas deste Regimento;
- VI. Indicar, com a participação do discente, os componentes das bancas examinadoras de qualificação e defesa.;
- VII. Presidir as sessões de qualificação e defesa de seu orientando;
- VIII. indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo PPGENF para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação, no caso de necessidade de afastamento por um período superior a três meses do programa, e não havendo um/a docente coorientador/a;
- IX. informar ao Colegiado do PPGENF o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e,
- X. zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e previstas neste Regimento Interno;

Art. 34. Caso o(a) docente orientador(a) seja descredenciado do PPGENF, o mesmo será substituído por outro(a) orientador(a) escolhido, preferencialmente, dentre aqueles que atuam na Linha de Pesquisa a qual pertencia. Se o prazo para integralização da orientação for de até seis meses, opcionalmente, o(a) orientador(a) poderá concluir a orientação, com a autorização do Colegiado.

CAPÍTULO X
DA COORIENTAÇÃO

Art. 35. O/A Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar um coorientador/a da Dissertação, podendo este ser interno ou externo à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador/a, visitante ou pós-doutorando/a de outro PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado e a coorientação deve



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

constar no sistema acadêmico e na Plataforma Sucupira.

§ 1º O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor/a ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do programa, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do/a orientador/a, na realização do projeto de dissertação do/a aluno/a de pós-graduação.

§ 2º A coorientação somente se justificará quando o/a coorientador/a trouxer contribuição ao desenvolvimento do projeto do/a pós-graduando/a. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 3º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do aluno no Mestrado.

§ 4º O número máximo de coorientações no PPGENF será de 2 (dois) discentes por Coorientador.

CAPÍTULO XI
DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 36. A admissão de discentes no PPGENF será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios estabelecidos neste Regimento Interno, nos atos normativos que instruem a elaboração de editais e no próprio edital.

§ 1º O processo seletivo para discentes seguirá os atos normativos da resolução vigente que trata das Ações Afirmativas na pós-graduação no âmbito da UFAL.

§ 2º 10% (dez por cento) do total de vagas do processo seletivo serão ofertadas para servidores da UFAL.

§ 3º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para os candidatos cotistas da política de ações afirmativas da UFAL.

§ 4º As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 2º, serão preenchidas pelos candidatos aprovados em "ampla concorrência".

Art. 37. O número de vagas em cada edital será determinado de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando as disposições da CAPES.

CAPÍTULO XII
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 38. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo PPGENF, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identifica como discente regular da UFAL.

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderão ser convocados candidatos aprovados fora do número de vagas ofertadas inicialmente, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

Art. 39. A contagem do tempo regulamentar para conclusão do curso será iniciada na data da matrícula, sendo considerado o primeiro mês de curso, o mês da matrícula.

Art. 40. A renovação de matrícula será realizada pelo discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não o fizer.

CAPÍTULO XIII
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ELETIVAS/AVULSAS

Art. 41. O PPGENF admitirá o ingresso de Alunos Especiais para o curso de disciplinas eletivas/avulsas mediante edital público.

§ 1º - São considerados Alunos Especiais aqueles matriculados apenas em disciplinas eletivas/avulsas, sem vínculo regular com o Programa, não assegurando o direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 2º O/A candidato/a a matrícula em disciplina eletiva/avulsa deverá fazer a sua inscrição, através de edital, indicando a/s disciplina/s pretendida/s, observadas as regras estabelecidas para cada Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas por um mesmo Aluno Especial será de 02 (duas) por ano;

§ 4º Não é permitida matrícula como Aluno Especial em disciplina obrigatória.

§ 5º O tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de Aluno Especial será de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 6º O quantitativo de vagas ofertadas para Alunos Especiais em Disciplinas Eletivas/Avulsas estará condicionado ao número de Alunos Regulares matriculados na disciplina, considerando-se que pelo menos 60% das vagas sejam ocupadas por Alunos Regulares.

Art. 42. O PPGENF admitirá o aproveitamento de apenas 02 (duas) disciplinas cursadas como Aluno Especial por candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para Aluno Regular e que tenha solicitado aproveitamento, desde que o período de realização tenha ocorrido no prazo máximo de 05 (cinco) anos antes do início do curso.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente no PPGENF, neste PPG ou em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas, quando for o



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

caso.

§ 2º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme a nomenclatura do sistema de cadastro.

§ 3º O aproveitamento estará condicionado à apresentação da declaração de curso da disciplina por parte do discente, constando sua aprovação, sendo emitida pelo respectivo programa, e do formulário próprio.

CAPÍTULO XIV
DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES REGULARES NO PROGRAMA

Art. 43. O Mestrado em Enfermagem do PPGEN/UFAL deverá ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, com tempo mínimo previsto para permanência do discente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de matrícula, incluindo-se neste período o cumprimento das disciplinas obrigatórias e eletivas, das atividades obrigatórias e das Bancas de Qualificação e Defesa da dissertação.

§ 1º Caso necessário, em situações excepcionais, o orientador poderá solicitar prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado de seu orientando, não devendo ultrapassar 03 (três) meses além dos 24 (vinte e quatro) meses regulares. Dessa forma, o tempo máximo de vínculo do discente com o programa será de 27 (vinte e sete) meses.

§ 2º O discente bolsista deverá defender a dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XV
DO TRANCAMENTO DE SEMESTRE

Art. 44. O discente poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre (exceto por doença grave), mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de seu orientador.

§ 1º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

Art. 45. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGEN e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 46. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral serão observados os seguintes pontos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada de seu orientador, será encaminhado ao Colegiado do PPGEN;
- III. o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Art. 47. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação.

Parágrafo Único. No caso tratado no caput, o trancamento poderá exceder um semestre letivo, considerando o laudo médico.

CAPÍTULO XVI
DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 48. Serão prorrogados os prazos instituídos por este Regimento Interno para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

- I. por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;
- II. por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;
e,
- III. as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o/a discente (pessoalmente ou por e-mail, desde que esteja devidamente preenchida e/ou assinada originalmente, se for o caso) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento da matrícula nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

CAPÍTULO XVII
DO REGIME DE CRÉDITOS E DO CURRÍCULO

Art. 49. A unidade de integralização curricular será o crédito, onde cada crédito corresponderá a 15h (quinze horas), para disciplinas ou módulos e outras atividades definidas neste Regimento Interno.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Art. 50. Ao fim do curso, o discente do PPGENF deverá integralizar no mínimo 47 (quarenta e sete) créditos, tendo cumprido todos os requisitos exigidos pelo programa.

Art. 51. A Estrutura Curricular Obrigatória a ser cumprida pelo discente do PPGENF é composta por:

- I. 04 Disciplinas Obrigatórias, totalizando 15 créditos;
- II. Disciplinas Eletivas, devendo o discente cursar e ser aprovado em pelo menos 02 (duas) ofertadas pelo PPGENF, contabilizando no mínimo 08 (oito) créditos;
- III. Atividades Obrigatórias, que devem somar 14 (quatorze) créditos;
- IV. Qualificação de Dissertação, com a comprovação de submissão de pelo menos 01 (um) artigo;
- V. Defesa de Dissertação, com a comprovação de submissão de pelo menos 01 (um) artigo.

§ 1º Considera-se Disciplina Obrigatória àquela que trata de conhecimentos gerais que sustentam os objetivos gerais do Programa, alicerçam a pesquisa e compõe o grupo das disciplinas sem as quais o discente não integraliza o curso.

§ 2º Considera-se Disciplina Eletiva aquela que contribui para o desenvolvimento do discente e de sua dissertação, pertencente ou não à estrutura curricular do Programa e de acordo com o seu plano de estudo.

§ 3º É facultado ao discente o curso e aproveitamento de carga horária de disciplinas eletivas em outros programas, desde que tenha a anuência de seu orientador e justifique as contribuições que trará para seu estudo junto ao PPGENF, respeitado o disposto no Art. 36 deste Regimento Interno.

§ 4º Considera-se Atividade Obrigatória àquela que propicia a vivência das atividades que serão desenvolvidas pelo discente.

§ 5º São Atividades Obrigatórias ofertadas pelo PPGENF:

- I. Participação em Grupo de Pesquisa ou Submissão de 3º Artigo – 1 (um) crédito;
- II. Realização do Estágio de Docência – 1 (um) crédito;
- III. Elaboração da Dissertação – 10 (dez) créditos;
- IV. Seminários de Pesquisa I e II – 1 (um) crédito por Seminário;
- V. Participação em Bancas de Defesa como espectador – Pelo menos 2 (dois) em cada ano de curso no programa, totalizando 4 (quatro) participações.

§ 6º Para a Atividade Obrigatória Participação em Bancas de Defesa como espectador não haverá a concessão de crédito.

§ 7º O discente poderá desenvolver outras atividades, consideradas não obrigatórias, vinculadas à linha de pesquisa, em acordo com seu orientador.

Art. 52. O Mestrado em Enfermagem possui modalidade de ensino presencial.

§ 1º Admite-se a utilização de tecnologias de aprendizagem não presenciais e/ou aulas remotas em até 40% da carga horária total das disciplinas eletivas/avulsas ministradas por Docentes integrantes do PPGENF e lotadas no Campus Maceió da UFAL.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

§ 2º Disciplinas Eletivas/Avulsas poderão ser ofertadas na modalidade remota, com encontros síncronos e assíncronos, desde que conte com a participação integral de professores vinculados a Instituições de Ensino Superior fora do Campus Maceió da UFAL.

§ 3º As aulas das disciplinas Obrigatórias serão ministradas presencialmente, admitindo-se a realização de aulas remotas pontuais, desde que tenha a participação de professores externos ao programa e vinculados a Instituições de Ensino Superior fora do Campus Maceió da UFAL.

Art. 53. Todas as atividades científicas e produções intelectuais relacionadas à pesquisa/temática (artigo, capítulo de livros, livros, depósito de patentes, resumos e outros) deverão ser desenvolvidas em conjunto com seu orientador, incluindo os tratados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XVIII
DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 54. A verificação do rendimento acadêmico será realizada por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 55. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. conceito A - Muito Bom;
- II. conceito B - Bom;
- III. conceito C – Regular;
- IV. conceito D - Insuficiente;
- V. conceito E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste Regimento Interno e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;
- II. TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- III. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPG, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do PPGENF e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- I. APROVADO ou CUMPRIU;
- II. NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIX
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 56. O discente, com a anuência de seu/sua Docente Orientador/a, poderá requerer à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula em disciplina, desde que a carga horária cumprida não tenha ultrapassado 25 % (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

CAPÍTULO XX
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 57. Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;
- II. em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- III. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste Regimento Interno, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;
- IV. por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos no regimento do programa;
- V. deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível; e,
- VI. atentar contra os princípios éticos de convivência, contra os que regem a atividade do pesquisador ou cometer plágio em suas produções científicas.

§ 1º O aluno desvinculado do PPGENF somente poderá ser reintegrado após aprovação em nova seleção.

§ 2º Em caso de reintegração, o aluno poderá aproveitar os créditos anteriormente cursados, desde que tenha sido aprovado conforme os critérios de aprovação contidos neste regimento e aprovado pelo colegiado.

Art. 58. Os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Art. 59. O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPGENF, será consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu/sua Docente Orientador/a.

§ 1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira.

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa e ao/à Docente Orientador/a, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XXI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS

Art. 60. O PPGENF contará com uma Comissão Avaliação de Bolsas, responsável pela concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas, em conformidade com a regulamentação própria da UFAL e respeitando as normativas da CAPES e do órgão concessor.

Art. 61. A Comissão de Bolsas tem natureza deliberativa, para assuntos de sua competência, necessitando da homologação do Colegiado do curso, consultiva e de assessoramento ao PPGENF nos assuntos referentes às bolsas de apoio ao Programa.

Art. 62. A Comissão de Bolsas do PPGENF é composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, distribuídos da seguinte forma:

- I. um representante da coordenação (Coordenador ou Vice-Coordenador);
- II. um representante dos Docentes Permanentes;
- III. um representante dos Discentes.

§ 1º O representante do corpo docente será eleito por seus pares para mandato de 2 (dois) anos e o representante do corpo discente será eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 2º O representante do corpo discente deverá ser, preferencialmente, bolsista do Programa, independente do órgão concessor da bolsa.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do PPGENF, instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;
- II. Elaborar, atualizar e submeter ao Colegiado do PPGENF a Resolução que regulamenta os procedimentos para concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de Bolsas para aprovação;
- III. examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- IV. selecionar os/as candidatos/as às bolsas do PPGENF mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela agência de fomento; e,

VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

§ 1º Quando o número de bolsas disponíveis for menor que a demanda, caberá a Comissão de Bolsas a elaboração de edital próprio para este fim, elencando critérios e respeitando as normas destacadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado e em última instância ao Conselho do PPGENF.

Art. 64. A regulamentação relativa as Bolsas do PPGENF seguirá Instrução Normativa própria construída pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do programa.

CAPÍTULO XXII
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 65. Para a obtenção do título de Mestre os/as discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, aprovados pela PROPEP/UFAL.

§ 1º A nota mínima para cumprimento deste quesito exigida pelo PPGENF é 7,0 (sete) ou equivalente;

§ 2º Candidatos/as aprovados poderão requerer o aproveitamento de resultado anterior de proficiência em Língua Inglesa, desde que não tenha excedido 02 (dois) anos de sua realização na data da matrícula no PPGENF e apresente o respectivo certificado.

§ 3º O PPGENF poderá exigir demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros – observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação stricto sensu da UFAL – e para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua inglesa.

§ 4º Serão aceitos os Exames de Proficiência listados pela Faculdade de Letras da UFAL, especificados em regulamentação própria publicizada na página do PPGENF.

§ 5º A critério do PPGENF e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

CAPÍTULO XXIII
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 66. O Estágio de Docência Orientada é uma atividade obrigatória para todos os discentes como estratégia de fortalecimento da formação pedagógica, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino na graduação, em conformidade com regulamentação própria da UFAL e recomendações da CAPES no que couber.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina com carga horária de três horas/aulas semanais, obedecendo a carga horária mínima total de 36h para viabilizar a participação do discente no planejamento, na execução e na avaliação desta.

§ 2º As aulas teóricas e/ou práticas ministradas pelo Discente sob orientação não pode exceder a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;

§ 3º A supervisão do Estágio em Docência será de responsabilidade do (a) Orientador (a) e/ou do Docente da graduação responsável pela disciplina onde as atividades serão desenvolvidas, devendo, neste caso, ser acompanhada pelo (a) Orientador (a).

§ 4º O Estágio de Docência Orientada é regulado pela Comissão de Estágio de Docência, com decisões homologadas pelo Colegiado do PPGENF, segundo Resolução própria, devendo ser solicitado mediante a apresentação de requerimento e Plano de Estágio elaborado pelo discente com a anuência de seu orientador, contemplando a dinâmica de participação do Mestrando no planejamento, execução e avaliação da disciplina.

§ 5º Até 30 (trinta) dias após o término do Estágio, o (a) Discente deverá submeter à Comissão de Estágio de Docência um relatório circunstanciado elaborado sob a supervisão de seu orientador, constando as atividades desenvolvidas na Atividade Obrigatória.

Art. 67. O discente poderá desenvolver o Estágio de Docência Orientada ministrando curso de extensão na área de atuação e sob supervisão de seu orientador, com duração mínima de 40h.

Art. 68. O discente poderá solicitar dispensa do Estágio de Docência de Docência Orientada, com a anuência de seu orientador, caso possua atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, tendo ministrado pelo menos 60 (sessenta) horas/aulas.

Art. 69. A Comissão de Estágio de Docência do PPGENF será constituída por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, distribuídos da seguinte forma:

- I. um representante da coordenação (Coordenador ou Vice-Coordenador);
- II. dois representantes do Corpo Docente, sendo pelo menos um deles membro do Colegiado.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGENF, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada.

§ 2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados pelo Conselho do PPGENF para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A Comissão de Estágio de Docência é presidida pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do programa.

Art. 70. A regulamentação relativa ao Estágio de Docência Orientada do PPGENF seguirá Instrução Normativa própria construída pela Comissão de Estágio de Docência e aprovada pelo Colegiado do programa.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem**

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS PARA O PPGENF

Art. 71. A transferência de discentes pertencentes a outros cursos de mestrado da UFAL ou provenientes de Programas *Stricto sensu* de outras instituições integrantes do sistema nacional de pós-graduação para o PPGENF poderá ser admitida, a critério do colegiado, desde que haja cumprimento dos requisitos para participação da seleção e admissão no programa, bem como anuência e disponibilidade do orientador pretendido, além de condições para o pleno atendimento acadêmico do candidato.

Parágrafo Único – Uma vez deferida a transferência, o colegiado avaliará a necessidade de adaptações curriculares.

**CAPÍTULO XXV
DA COMPOSIÇÃO DE BANCAS**

Art. 72. As bancas de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou Tese, deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) docentes doutores/as, incluindo o Orientador/a.

§ 1º A banca será composta obrigatoriamente por 01 (um) docente interno/a ao PPGENF, excluindo, respectivamente, o orientador e o coorientador.

§ 2º Todos/as examinadores/as externos/as, externos ao programa ou à UFAL, devem possuir o título de doutorado ou equivalente e devem estar credenciados/as em um PPG.

§ 3º Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com título de doutorado ou equivalente, e que não esteja credenciado/a em outro PPG. Neste caso, a banca será composta por 04 (quatro) membros: o Orientador, 01 (um) Examinador Interno, 01 (um) Examinador Externo, vinculado a outro PPG, e o convidado.

**CAPÍTULO XXVI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA DISSERTAÇÃO**

Art. 73. Os/As discentes do PPGENF serão submetidos ao Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação, conforme este Regimento Interno e outros dispositivos normativos que poderão ser emitidos pelo programa.

Art. 74. O Exame de Qualificação visa conferir o desenvolvimento da Dissertação, seja para ratificá-la ou para sugerir modificações. Após a habilitação, o discente deverá ser submetido à sessão de Defesa, penúltimo requisito para a conferência do Grau de Mestre, desde que resulte em aprovação.

§ 1º Para realizar o Exame de Qualificação, é necessário que o discente:

- I. tenha cumprido todos os créditos obrigatórios anteriores a esta etapa e tenha coletado e tratado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dados da pesquisa, sendo apresentados para a banca;
- II. comprove a submissão de pelo menos um artigo científico para publicação em revista indexada (Qualis A4 ou superior) em conjunto com seu orientador, na mesma linha de pesquisa e tema da Dissertação, sendo o orientando o primeiro autor;
- III. envie para o e-mail da Secretaria do PPGENF a versão completa da Dissertação, em PDF, apresentada para cada



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

banca, devendo conter título, resumo e palavras-chave em português e em inglês; e,
IV. caso a banca seja remota, deverá enviar o link para acesso à Sala Virtual juntamente com a versão da Dissertação a ser apresentada.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá ser enviada para a Secretaria do programa, preferencialmente, em anexo ao Requerimento para realização da banca ou em até 07 (sete) dias antes da respectiva banca.

§ 3º A Sala Virtual de que trata o inciso IV do § 2º deverá ser aberta pelo orientador, ficando este responsável por autorizar as entradas do público interessado em assistir a banca, garantindo sua publicidade.

§ 4º Caberá ao orientador, em conjunto com o orientando, indicar à Secretaria, por meio de requerimento próprio.

§ 5º O prazo mínimo entre o início do curso e a Qualificação será de 12 (doze) meses, desde que o mestrando tenha cumprido todas as atividades obrigatórias contidas neste regimento e que tenha coletado e tratado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dados da dissertação.

§ 6º O prazo mínimo entre a realização do Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação será de 30 (trinta) dias, devendo a Qualificação ocorrer até o fim do terceiro semestre de curso e a Defesa até o fim do quarto semestre.

§ 7º O prazo máximo entre a realização do Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação será de 06 (seis) meses, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do curso estabelecido neste Regimento Interno.

§ 8º Casos excepcionais serão submetidos para análise do Colegiado.

Art. 75. Para o Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Dissertação, o discente encaminhará para cada um dos membros da banca examinadora um exemplar completo do seu trabalho com antecedência de 15 (quinze) dias da data estabelecida para apresentação.

Art. 76. Somente serão admitidos à Defesa da Dissertação os discentes que tenham cumprido todas as exigências regimentais para a obtenção do grau de Mestre, estando pendente apenas esta fase.

Art. 77. Para realizar a Defesa Pública da Dissertação, é necessário também que o discente:

- I. tenha obtido o resultado “qualificado” no Exame de qualificação;
- II. comprove a submissão de pelo menos um artigo científico para publicação em revista indexada (Qualis A4 ou superior) em conjunto com seu orientador, com o mesmo objeto de pesquisa da Dissertação, contendo dados do estudo e com o orientando como primeiro autor.

Parágrafo Único. Acrescenta-se a necessidade de cumprimento dos incisos II e IV do Art. 53, § 1º, com os devidos ajustes.

Art. 78. Na Defesa Pública da Dissertação, o discente deverá demonstrar domínio sobre o tema escolhido, capacidade de sistematização do conteúdo/dados e de análise crítica.

Art. 79. Para o Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Dissertação, o discente deve expor em sessão pública o seu trabalho por no máximo 60 (sessenta) minutos, sendo, argüido pela Banca Examinadora, após a apresentação, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Parágrafo Único. Cada membro da Banca Examinadora disporá de no máximo 30 (trinta) minutos para arguir o discente, sendo concedido a este tempo igual para responder aos questionamentos formulados.

Art. 80. Após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá em sessão secreta e cada examinador fará suas considerações quanto ao resultado da apresentação (Qualificada/Aprovada ou não), especificando o resultado na Ata dos trabalhos, devendo ser assinada por todos os membros e pelo Discente.

§ 1º A Banca Examinadora poderá, a seu critério, solicitar alterações na Dissertação.

§ 2º Na Defesa Pública, caso a Banca Examinadora considere que a Dissertação ainda não atende aos requisitos para aprovação, o discente disporá de até 6 (seis) meses para realizar a nova Defesa, respeitando o prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses para conclusão do mestrado.

Art. 81. Após a aprovação da Dissertação e feitas às alterações sugeridas pela Banca Examinadora, quando for o caso, o Discente deve realizar os procedimentos pós-Defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, discriminados no Manual do Discente para utilização do sistema, e enviar para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa a versão definitiva da Dissertação em PDF, devendo conter a Ficha Catalográfica e a Folha de Aprovação devidamente assinada pelos membros da banca, ficando também sob sua responsabilidade reunir a os demais documentos exigidos pelo setor de certificação da UFAL, como condição para recebimento do respectivo Diploma.

§ 1º O mesmo arquivo com a Dissertação final em PDF enviado para a Secretaria do PPGENF deverá ser encaminhado aos membros que participaram da Banca de Defesa.

§ 2º Fica a critério do Orientador solicitar ao Discente sob sua orientação a entrega da versão impressa da Dissertação Defendida.

§ 3º Quando o discente for bolsista FAPEAL, deverá realizar a entrega da versão definitiva da Dissertação em capa dura e em CDR á referida instituição, seguindo as normas estabelecidas por esta.

§ 4º A Ficha Catalográfica deve ser solicitada a Biblioteca Central da UFAL, seguindo as normas estabelecidas por esta.

§ 5º Após a realização dos procedimentos pós-Defesa por parte do Discente, a Secretaria do PPGENF disporá de até 3 (três) dias úteis para emissão da Declaração de Conclusão de Curso do Discente.

§ 6º Ao discente, cabe providenciar a documentação necessária à expedição do diploma, dispondo do prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizar todas as etapas, a contar da data da Defesa.

CAPÍTULO XXVII
DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, DA CONCESSÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 82. Para integralizar o curso, o discente deverá:

- I. Cursar e ser aprovado em todas as Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, evidenciado por Conceito igual ou superior a C, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas no Regimento Geral do Programas de Pós-graduação da UFAL e por este Regimento Interno;
- II. Cumprir e ser aprovado em todas as Atividades Obrigatórias do PPGENF;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

- III. Ser aprovado em Exame de Qualificação que evidencie sua evolução como discente no Programa e no andamento da Dissertação;
- IV. Ser aprovado na defesa da Dissertação, cumprindo todas as etapas descritas neste Regimento Interno;
- V. Realizar todos os procedimentos sob sua responsabilidade no SIGAA no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. A integralização do curso ocorrerá com o cumprimento dos itens de I a IV, somada a comprovação da submissão de 2 (dois) artigos, um para qualificação e outro para a defesa, sendo o primeiro com tema equivalente a pesquisa do mestrando e o último extraído dos dados da dissertação.

Art. 83. Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem serão considerados os seguintes requisitos:

- I. matrícula ativa a, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. cumprimento de todos os créditos exigidos pelo Programa (Obrigatórios e Eletivos);
- III. aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- IV. aprovação em exame de língua estrangeira;
- V. apresentação da dissertação, de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e estabelecidas UFAL;
- VI. defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata;
- VII. realização dos procedimentos pós-defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- VIII. entrega da documentação pós-defesa exigida pelo PPGENF.

Art. 84. O discente que tenha cumprido todas as exigências para a obtenção do grau de Mestre em Enfermagem constantes neste Regimento Interno, faz jus ao respectivo diploma.

Art. 85. O Diploma será expedido pelo Departamento de Registro e Certificação Acadêmica (DRCA) da UFAL, após cumprir os trâmites legais junto ao PPGENF e à PROPEP.

CAPÍTULO XXVIII
DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 86. O PPGENF promoverá, anualmente, a autoavaliação, de acordo com as regulamentações em vigor, visando gerar indicadores que venham promover a análise e o aprimoramento do programa.

§ 1º Os procedimentos do Sistema de Autoavaliação, como também para o seu desenvolvimento e análise dos dados, serão de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação.

§ 2º O processo de Autoavaliação interna do PPGENF compreenderá na condição de avaliadores e avaliados, coordenadores, docentes, discentes e funcionários administrativos do programa.

§ 3º Os dados coletados por meio da autoavaliação serão utilizados para construção de relatórios que servirão de base para o aprimoramento do PPGENF e para o Planejamento Estratégico, sendo divulgados para a comunidade acadêmica seus resultados.

CAPÍTULO XXIX



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem
Programa de Pós-graduação em Enfermagem

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF) da UFAL é subordinado ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFAL e às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Instituição e/ou pela CAPES.

Art. 88. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGENF, cabendo recurso a instâncias superiores, segundo normas estabelecidas para a Pós-Graduação na UFAL.

Art. 89. Este Regimento Interno poderá ser modificado por solicitação de dois terços do Conselho do PPGENF, por indicação circunstanciada do Colegiado ou quando houver necessidade de adequação às normas da UFAL e/ou da CAPES.

Art. 90. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da EENF e de sua publicação, revogados regimentos anteriores.

Regimento Interno APROVADO em Reunião do Conselho do PGENF realizada em 02 de fevereiro de 2023.